



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



## CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002-2014.12.02.01.CC.ADM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM L C MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP . PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404 – Centro, JAGUARUANA - CEARÁ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE Sr. KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES , doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado A R PAULINO DE MOURA - ME , com sede na RUA ACÉLIO PITOMBEIRA S/N – CENTRO – APUIARÉS – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.631.389/0001-88, representada por ANTONIO ROSINEUMA PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF nº 029.036.423-03 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2014.12.02.01.CC.ADM, processo nº 2014.12.02.01.CC.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º 2014.12.02.01.CC.ADM devidamente homologado pelo **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**, Sr **KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES** e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVO, E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADO A REALIZAÇÃO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS DE JAGUARUANA NO GINÁSIO CORREIA LIMA.**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

LOTE.ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2.0	Serviço de arbitragem, composto por 10 componentes x 2 dias, para diversas modalidades	SERV	20	245,00	4.900,00
2.1	Serviço de alimentação para atletas (café, almoço e jantar) 300 pessoas x 2 dias), café (pão com manteiga, café com leite, uma fruta, queijo) almoço e janta (750g arroz, macarrão, feijão, farofa, salada com tomate cebola alface vinagre, ou salada de batatinha cenoura beterraba, com uma opção de carne, a escolher: bife, frango ou porco.	SERV	600	24,50	14.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>19.600,00</b>

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço total

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



4.1- O valor do presente contrato é Irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até **31 de Dezembro de 2014**, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- As possíveis alterações contratuais serão processadas de acordo com o determinado no art 65 de Lei 8.666/93.

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, bem como Anexo I do edital;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 07.01.27.812.1901.2.037,,elemento de despesa 33.90.30.00 e 33.90.39.00



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de JAGUARUANA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **JAGUARUANA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA-CE, 10 de Dezembro de 2014.

**Prefeitura Municipal de JAGUARUANA**  
KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

**AR PAULINO DE MOURA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.   
NOME:  
CPF: 649.910.323-34

02.   
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
CPF: 033.451.803-24

AR PAULINO DE MOURA-ME  
CNPJ: 14.631.389/0001-88  
Rua Acácio Pitombeiro S/N  
CEP: 62.630-000 Centro  
Apuiarés-Ce